



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº. 5.324, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Cruzeiro Estado de São Paulo e dá outras providências.**

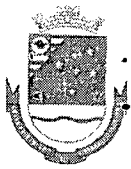
**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da População Negra na Cidade de Cruzeiro, a ser coordenado pela Prefeitura Municipal com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

**Art.2º** As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial- CEPPIR.

**Art. 3º** Serão atribuições do Programa a nível de gestão municipal:

- I- Implementação desta Política em âmbito municipal;
- II- Definição e gestão dos recursos orçamentários e financeiros específicos para a implementação desta Política no município, a partir da pactuação intergestores estadual (CIB/SP), com definição de financiamento e repasse de recursos;
- III- Coordenação, monitoramento e avaliação da implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde;
- IV- Garantia da inclusão desta Política no Plano Municipal de Saúde e no PPA, em consonância com as realidades e necessidades do município, aplicáveis à realidade local;
- V- Identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos; priorizando a atenção primária da rede municipal, incluindo a intersetorialidade com a Educação e Assistência Social, como porta de entrada em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

- VI- Implantação e implementação de instância municipal de promoção da equidade em saúde da população negra;
- VII- Estabelecimento de estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;
- VIII- Garantia da inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 (BRASIL, 2007);
- IX- Articulação intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;
- X- Fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;
- XI- Elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra;
- XII- Apoio aos processos de educação popular em saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra;
- XIII- Instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra.

**Art. 4º** A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas de saúde.

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

§ 2º Do Programa deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual ou permanente como:

- a) Campanha educativa de massa;
- b) Elaboração de apostilas técnicas e folhetos explicativos para a população;



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

- c) As questões étnico-raciais devem percorrer todos os projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como:
- d) Coleta do quesito cor deve estar presente em todos os formulários obedecendo a classificação do IBGE que define as categorias branco, preto, pardo, amarelo e indígena;
- I- Ao desagregar e/ou reagrupar os dados, as cores pretas e pardas devem se constituir em negro;
- II- A coleta deverá respeitar os critérios de autoclassificação, de acordo com a classificação do usuário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em decorrência de repasse de recursos em conformidade com o artigo 3º inciso II.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de setembro de 2023.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 21 de setembro de 2023.

**Diógenes Gori Santiago**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**